

Emenda parlamentar não pode prorrogar validade de concurso público

São inconstitucionais os atos normativos que resultem de emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa reservada que não guardem estrita relação com a matéria objeto da proposição legislativa originária, ou que desvirtuem a sua essência.

Reprodução



ReproduçãoSede da Prefeitura de São Paulo

O entendimento é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao declarar a inconstitucionalidade de três artigos da Lei Municipal 17.335/2020, da capital paulista, que dispõem sobre medidas excepcionais em contratos administrativos durante a epidemia da Covid-19. Os dispositivos, oriundos de emendas parlamentares, tratam da prorrogação da validade de concursos públicos, de remuneração e regime jurídico de servidores ativos e aposentados.

Na ação, a Procuradoria-Geral de Justiça alegou abuso do poder de emenda parlamentar e violação ao princípio da separação dos poderes. Segundo a PGJ, é necessário haver correlação entre as emendas parlamentares e o projeto de lei originário, o que não seria o caso dos autos. Em votação unânime, o Órgão Especial julgou a ação procedente, nos termos do voto do relator, desembargador Renato Sartorelli.

Segundo ele, os dispositivos impugnados, de fato, se mostram incompatíveis com o tema veiculado no projeto de lei original. "Os dispositivos objurgados violam o princípio da separação dos poderes, tipificando nítida infringência aos artigos 5º e 24, § 5º, item 1, da Constituição Estadual", afirmou.

Sartorelli destacou que a prorrogação da validade de concursos públicos está inserida na reserva de administração do prefeito (artigo 47, incisos II e XIV, da Carta Paulista), "impedindo a ingerência normativa do Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Executivo". Além disso, questões ligadas ao regime jurídico dos servidores, afirmou o relator, também são de competência exclusiva do prefeito.

Processo 2066585-05.2020.8.26.0000

Date Created

07/11/2020